TERMO DE REFERÊNCIA

1. 1747656OBJETO

Contratação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP** – LTDA, CNPJ 02.474.172/0001-22, SGAS 607 – Módulo 49 – L2 Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal - CEP 70.200-670, para ministrar o curso de **MBA EM GESTÃO DE CIDADES**, de longa duração, com 384 horas-aula, na modalidade online, com início previsto para 27 de agosto de 2024 e término previsto para 26 de agosto de 2025, com valor total de R$ 15.623,20 (incluindo o valor de R$ 100,00 da matrícula), pago em 12 parcelas, sem taxa de matrícula antecipada; ao servidor **MÚCIO BOTELHO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 23.198, ocupante do cargo de Analista Legislativo, categoria Analista Legislativo, lotado e assessor na Secretaria Legislativa – SELEG; e tendo como Contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, CNPJ 26.963.645/0001-13, Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2 Lote 5, CEP 70.094-902, Brasília, Distrito Federal.

2. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A formalização de demanda foi realizada por meio do preenchimento do Documento de Formalização de Demanda de Pós-Graduação (Doc. SEI nº 1747656), conforme o art. 4º, I, do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta a necessidade de um Documento de Formalização de Demanda para a contratação direta, estabelecendo que a solicitação deve ser instruída com informações como: apresentação e justificativas pertinentes do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução; correlação entre as atribuições da unidade e o evento de capacitação pretendido; correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor e o evento de capacitação pretendido; proposta comercial atual que inclua: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, potencializando, assim, o fortalecimento e a valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Ademais, a construção deste Termo de Referência baseia-se no Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI nº 1773009), o qual demonstra a necessidade da Administração e indica a solução mais adequada a ser contratada. Esse Termo de Referência (TR) detalha as especificações técnicas e os critérios de escolha, assegurando que a solução proposta atenda aos requisitos administrativos e operacionais da organização, garantindo eficiência e eficácia no atendimento das demandas institucionais.

Sobre a oportunidade e a utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo servidor, nas razões de pedir, o requerente justifica a situação-problema e qual a contribuição da formação solicitada para solução, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea A, do AMD nº 59/2023, da seguinte maneira:

> Ao longo das nove Legislaturas da Câmara Legislativa, percebe-se que as discussões mais importantes para o desenvolvimento do Distrito Federal gravitam em torno da seguinte questão: "que cidade queremos construir"?
>
> Vivemos em uma jovem capital, que possui como traço marcante o desafio de conciliar o desenvolvimento integrado de todas as regiões administrativas com a

> necessária preservação dos traços que conferiram a Brasilia o título de Patrimônio Cultural da Humanidade pela Unesco (1987).
>
> O projeto político balizado pela Lei Orgânica exige da CLDF a formação de agentes capazes de encontrar soluções para promover a inovação, o desenvolvimento econômico, a inclusão social e a sustentabilidade nas cidades, utilizando as melhores práticas de planejamento, tecnologia e gestão existentes.
>
> O MBA on-line em "Gestão de Cidades" oferece uma abordagem abrangente e especializada para enfrentar essa situação problema. O curso proporcionará uma sólida base teórica e prática em gestão pública contemporânea, relações intergovernamentais e finanças públicas aplicadas ao contexto urbano e capacitará este servidor ainda mais a planejar, implementar e avaliar projetos e problemas complexos relacionados à economia urbana, mobilidade, saneamento integrado, habitação, gestão ambiental e social, considerando seus aspectos legais, econômicos e sociais.
>
> Acredito que a maior contribuição e o grande diferencial do programa é a capacidade de fornecer conhecimento avançado sobre as tendências globais em cidades, obtidas diretamente dos atores que as estão implementando nos casos nacionais e internacionais de maior sucesso. O networking advindo dessas trocas será insubstituível. Isso, aliado à aplicação prática do conhecimento adquirido, por meio de oficinas e projetos especiais, habilitará este servidor a contribuir ainda mais efetivamente nas discussões do Plenário desta Casa de Leis e no natural acompanhamento das políticas públicas implementadas que serão continuamente alvo de aperfeiçoamento por meio de novas proposições ou pelas demais ações inerentes à atividade parlamentar.

Em suma, o servidor destaca que um dos principais desafios para o desenvolvimento do Distrito Federal é conciliar o desenvolvimento urbano com a preservação do patrimônio de Brasília. O MBA em Gestão de Cidades pode ajudar ao fornecer uma base sólida em gestão pública, planejamento urbano e sustentabilidade, além de promover networking com especialistas. Essa formação permitirá ao servidor aplicar conhecimentos avançados no assessoramento à formulação e implementação de políticas públicas, alinhando o desenvolvimento urbano com a preservação patrimonial e contribuindo para a construção de uma cidade sustentável e inovadora.

Quanto à justificativa pela escolha do curso/instituição/corpo docente, visando demonstrar a notória especialização e singularidade em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme preconizado pelo art. 5º, inciso I, alíneas A e E, do AMD nº 59/2023 e art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, o requerente manifesta-se que:

> A escolha do curso "MBA em Gestão de Cidades" se dá pela sua notória especialização e singularidade em relação a outras opções disponíveis no mercado brasileiro. O conteúdo programático encontra paralelo apenas nos cursos mais especializados do mundo, como os oferecidos pela London School of Economics - programa Cities.
>
> O objetivo do curso é desenvolver uma compreensão abrangente e crítica sobre os desafios e oportunidades na gestão de cidades, equipando os profissionais com conhecimentos avançados e habilidades práticas para liderar iniciativas de desenvolvimento urbano sustentável. O curso visa formar gestores capazes de promover a inovação, a inclusão social e a sustentabilidade nas cidades, utilizando as melhores práticas de planejamento, tecnologia e gestão. Utilizando de abordagens de ensino inovadoras, incluindo estudos de caso, simulações, debates e discussões interativas em sala de aula, o aprender vinculado à experiência é um diferencial marcante.
>
> Com mais de 20 anos de atuação, a instituição ofertante é o IDP, referência em ensino e pesquisa no Direito, Administração Pública e Economia. O instituto possui nota máxima ENADE/MEC, é considerada a melhor Instituição Privada de Direito do DF e é uma das únicas faculdades particulares do Centro-Oeste com selo OAB Recomenda. Possui uma rede especializada de professores e mentores e oferece oportunidades de networking valiosas, com especialistas do setor público e privado, nacionais e internacionais, que impactarão positivamente na carreira do servidor.
>
> O maior destaque, com certeza, é o corpo docente. As aulas serão ministradas por alguns dos maiores gestores e especialistas da atualidade, que vem desenhando e

> implementando as experiências mais bem sucedidas de inovacão em gestão de cidades dos últimos anos ao redor do País, como, por exemplo: os prefeitos de Recife, Aracaju e Macapá, a Secretária de Fazenda de Salvador, o Secretário de Planejamento do Piauí, o Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife, o Secretario Nacional de Habitação, o Diretor de altos estudos da ENAP, o Coordenador de Planejamento Urbano da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e os Superintendentes de Parcerias e Concessões e Cooperação Técnico-Financeira do Estado do Piauí, além de conselheiros, diretores, fundadores e CEO's de empresas privadas e organizações da sociedade civil.
>
> Por fim, importante ressaltar que foi concedido ao servidor Múcio Botelho de Oliveira desconto de 20% no valor do curso, devido ao seu histórico de formação, o que demonstra ainda mais a adequação do presente pedido e as vantagens da contratação para a CLDF.

O curso MBA em Gestão de Cidades oferecido pelo IDP destaca-se pela notória especialização e singularidade em relação a outras opções no mercado, sendo escolhido com base em pontos fundamentais como a expertise comprovada do IDP, instituição reconhecida no mercado de educação universitária, refletida em seu histórico de excelência acadêmica, inovação e compromisso com o aprendizado do aluno. O corpo docente, composto por professores e palestrantes renomados e especialistas em suas áreas, garante um ensino de qualidade fundamentado em evidências científicas e casos reais. A abordagem interdisciplinar do curso integra conhecimentos de economia urbana, mobilidade, contratos, habitação, saneamento básico, tecnologia e gestão ambiental, proporcionando uma compreensão sólida dos desafios e oportunidades na gestão de cidades. A formação oferecida prioriza a aplicabilidade prática dos conhecimentos adquiridos, incentivando os participantes a desenvolverem projetos aplicados sobre gestão urbanística. Portanto, a escolha do curso, da instituição e do corpo docente justifica-se pela reputação consolidada, pela expertise dos profissionais envolvidos e pela abordagem integrada e aplicada dos conteúdos, tornando-o uma opção única e altamente qualificada para a formação desejada pelo servidor. A declaração de 20% de desconto aplica-se apenas ao pagamento em parcela única. Entretanto, visando ao atendimento das balizas estabelecidas no AMD nº 79/2020, o adimplemento das parcelas dar-se-á em valores que correspondam à permanência mínima do servidor no período de formação, afastando o mencionado desconto nos termos da Proposta Comercial. Tal diretiva, apesar de aparente desvantagem antieconômica, visa mitigar possíveis adversidades apresentadas na Análise de Riscos.

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme ordena o Art. 21, inciso III, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea B, do AMD nº 59/2023, o requerente apontou que:

> Segundo os arts. 40, 41 e 42 do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 2024, constitui área de competência e atuação da Secretaria Legislativa – SELEG o assessoramento direto ao Presidente da Câmara Legislativa nas rotinas, tarefas e atividades do processo legislativo.
>
> 1) A SELEG é o órgão central da atividade-fim da Casa, responsabilizando-se por todas as etapas do processo legislativo de cada uma das proposições que tramitam no legislativo distrital, desde sua leitura no expediente até a sua promulgação e publicação.
>
> 2) Constitui atividade essencial da SELEG o assessoramento ao Presidente em todas as sessões da Câmara, sejam elas preparatórias, ordinárias ou extraordinárias, atuando diretamente na análise dos requisitos das proposições, em sua distribuição para as Comissões de mérito, em sua condução durante a Ordem do Dia, incluindo discussão e votação, e na elaboração das redações finais.
>
> Diante do expressivo número de matérias em tramitação que tratam dos temas de urbanismo, economia urbana, habitação, mobilidade, saneamento integrado, gestão ambiental, inclusão social e áreas correlatas, é essencial que o Setor disponha de pessoa qualificada para assessorar a SELEG perante o Presidente durante as etapas do processo legislativo e para intermediar as tratativas relacionadas aos temas junto aos atores públicos e privados que participam da construcão das proposições.
>
> Conteúdo Programático Relacionado: Urbanismos e Planejamento Urbano, Direito

Urbanístico, Economia Urbana, PPPs e Concessões, Mobilidade Urbana, Gestão Ambiental e Social, Habitação, Saneamento Integrado (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana), Smart Cities, Tecnologia e Inovação e Tópicos Especiais

3) A SELEG também atua com destaque nasreuniões do Colégio de Líderes, trabalhando em conjunto com as equipes técnicas e políticas das Comissões, Consultorias e Gabinetes para fornecer subsidios para discussão e deliberação das matérias que passam pelo Plenário. Em seu trabalho destaca-se a constante relação com os órgãos do Executivo e entidades da Sociedade Civil que tradicionalmente participam das discussões sobre o desenvolvimento das proposições legislativas e sobre a implementação de acordos para viabilizar suas aprovações.

Conteúdo Programático Relacionado: Planejamento urbano, relações intergovernamentais, gestão pública contemporânea, finanças públicas e análise macroeconomica para cidades, economia urbana, Contratações públicas eficientes e inovadoras, Captação e Gerenciamento de Recursos Externos.

Para constar, informa-se que o Ato da Mesa Diretora nº 7, de 2024 foi revogado pelo Ato da Mesa Diretora nº 85, de 2024, que apresenta as competências da SELEG.

Art. 40. Constitui área de competência e atuação da Secretaria Legislativa – SELEG o assessoramento direto ao Presidente da Câmara Legislativa:

I – nas rotinas, tarefas e atividades do processo legislativo;

II – nas sessões preparatória, ordinária ou extraordinária;

III – no controle do uso da palavra em Plenário.

Art. 41. São atribuições específicas da Secretaria Legislativa:

I – assessorar o Presidente da Câmara Legislativa:

a) na análise dos requisitos das proposições, na sua numeração e na distribuição às comissões;

b) nas reuniões do Colégio de Líderes;

c) na elaboração da ordem do dia;

d) na condução dos trabalhos das sessões ordinárias e extraordinárias;

e) no encaminhamento de proposição para a redação final e sua publicação no Diário da Câmara Legislativa;

f) na elaboração dos autógrafos e de seu encaminhamento à sanção ou promulgação;

II – operacionalizar o painel eletrônico de votações das sessões plenárias;

III – emitir relatório de presença às sessões ordinárias e de votações.

Art. 42. Subordinado à Secretaria Legislativa, ao Núcleo de Informatização da Legislação – NIL é atribuído:

I – compilar, organizar, manter, informatizar e disponibilizar, no portal da Câmara Legislativa, as normas do Distrito Federal sujeitas ao processo legislativo, os decretos e os atos da Mesa Diretora;

II – atualizar os textos legislativos, com informações sobre suas alterações, revogação e controle abstrato de constitucionalidade.

Em conformidade com os artigos 40, 41 e 42 do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 2024, que estabelecem as competências da Secretaria Legislativa (SELEG), é fundamental demonstrar como o MBA em Gestão de Cidades está alinhado com as funções e responsabilidades desta unidade organizacional. Na perspectiva do art. 21, inciso III, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea B, do AMD nº 59/2023, o servidor requerente apontou que a SELEG desempenha um papel crucial no assessoramento ao Presidente da Câmara Legislativa em todas as etapas do processo legislativo e na coordenação das atividades de urbanismo e planejamento urbano. O curso oferece disciplinas como Gestão Pública Contemporânea, Relações Intergovernamentais e Finanças Públicas, que proporcionarão ao servidor habilidades necessárias para prestar um assessoramento qualificado nas decisões legislativas. Além disso, conteúdos como Urbanismo e Planejamento Urbano, Direito Urbanístico e Economia Urbana capacitarão o servidor a assessorar na formular políticas públicas

eficazes e inovadoras. As disciplinas de Direito Urbanístico e Contratação Pública Eficientes e Inovadoras permitirão ao servidor, no assessoramento, analisar e interpretar legislação urbanística, garantindo conformidade e eficiência nos projetos legislativos. Módulos como Mobilidade Urbana, Habitação, Saneamento Básico e Urbanismo fornecerão ferramentas para desenvolver estratégias abrangentes e sustentáveis em áreas críticas para o desenvolvimento urbano. Disciplinas sobre Smart Cities, Tecnologia e Inovação e Tópicos Especiais capacitarão o servidor a analisar possível integração de tecnologias inovadoras no planejamento urbano, promovendo cidades inteligentes e sustentáveis. Portanto, a formação proporcionada pelo MBA em Gestão de Cidades permitirá ao servidor aplicar conhecimentos avançados no assessoramento à formulação e implementação de políticas públicas, alinhando o desenvolvimento urbano com a preservação patrimonial. Isso fortalecerá a capacidade da SELEG em assessorar no enfrentamento aos desafios urbanos, promovendo a construção de uma cidade sustentável e inovadora, e atenderá de forma eficaz às demandas institucionais da CLDF.

Em relação à correlação das atividades desempenhadas pelo requerente com o conteúdo programático do curso de pós-graduação, conforme o Art. 21, inciso IV, do AMD nº 79/2020, e o Art. 5º, inciso I, alínea C, do AMD nº 59/2023, ele destacou que:

> O servidor tem lotação originária na SELEG e possui ampla experiência com o processo legislativo, atuando na área há mais de 3 anos na CLDF e, antes disso trabalhando como Coordenador de dois mandatos na Câmara dos Deputados. Atualmente ocupa o cargo CL-4, Assessor de Apoio às Atividades do Plenário e é peça fundamental para o funcionamento do Setor e do Plenário.
>
> Suas atividades abrangem todas as áreas mencionadas no item anterior:
>
> 1) o acompanhamento de todas as etapas do processo legislativo de cada uma das proposições que tramitam no legislativo distrital, desde sua leitura no expediente até a sua promulgação e publicação;
>
> 2) o assessoramento ao Presidente em todas as sessões da Câmara, sejam elas preparatórias, ordinárias ou extraordinárias, atuando na análise dos requisitos das proposições, distribuição para as Comissões de mérito, condução da Ordem do Dia, incluindo discussão e votação, e na elaboração das redações finais.
>
> *Conteúdo Programático Relacionado: Urbanismos e Planejamento Urbano, Direito Urbanístico, Economia Urbana, PPPs e Concessões, Mobilidade Urbana, Gestão Ambiental e Social, Habitação, Saneamento Integrado (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana), Smart Cities, Tecnologia e Inovação e Tópicos Especiais.*
>
> 3) o apoio à SELEG nas reuniões do Colégio de Líderes, trabalhando em conjunto com as equipes técnicas e políticas das Comissões, Consultorias e Gabinetes para fornecer subsidios para discussão e deliberação das matérias que passam pelo Plenário.
>
> *Conteúdo Programático Relacionado: Planejamento urbano, relações intergovernamentais, gestão pública contemporânea, finanças públicas e análise macroeconomica para cidades, economia urbana, Contratações públicas eficientes e inovadoras, Captação e Gerenciamento de Recursos Externos.*
>
> Destaca-se que o servidor é advogado, formado em Direito pela Universidade de Brasilia - UnB, possui duas pós-graduações (em Direito Constitucional e em Direito Processual Civil) e o presente curso MBA em Gestão de Cidades é ideal para continuar sua especialização nos temas afetos a Brasilia de maneira a contribuir cada vez mais, diretamente e transversalmente, para os trabalhos da Câmara Legislativa do DF.
>
> O servidor possui ampla experiência com os temas afetos ao Legislativo e tem vocação para a interlocução com diferentes setores da Casa. A realização deste MBA certamente conferirá habilidades, conhecimentos e atitudes que ampliarão ainda mais as formas pelas quais ele poderá contribuir para a CLDF, e é medida perfeitamente alinhada à Política de Capacitação e Educação da CLDF e ao Objetivo Estratégico 11 do Planejamento Estratégico Institucional da CLDF: Fortalecer o Capital Humano, por meio de uma política de capacitação permanente.

As competências do cargo de Analista Legislativo da CLDF, conforme a Lei nº 7244 de 27 de abril de 2023, incluem a execução de atribuições de natureza técnica nas diversas unidades

organizacionais da CLDF, utilizando máquinas, equipamentos, técnicas e cálculos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com sua especificação; participação no planejamento e na supervisão das atividades das unidades organizacionais; e o exercício do poder de polícia legislativa (Art. 12, III).

As atividades exercidas pelo servidor demonstram a relevância e a necessidade da formação requerida, que inclui o assessoramento direto ao Presidente da Câmara Legislativa, a análise e o acompanhamento de todas as etapas do processo legislativo, e o fornecimento de subsídios técnicos e políticos em reuniões estratégicas. Essas funções exigem aprofundamento contínuo em gestão urbana, planejamento e políticas públicas, diretamente abordados no MBA em Gestão de Cidades. A formação proporcionada por esse curso é essencial para o aprimoramento das competências do servidor, permitindo-lhe desempenhar suas funções com maior eficácia e eficiência, alinhando-se às demandas e atribuições do cargo de Analista Legislativo na condição de assessor e contribuindo para a missão institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Incidentalmente, os conhecimentos adquiridos no curso podem potencializar o assessoramento ao Presidente da CLDF em temas tratados na formação, somando-se a outras instâncias organizacionais que abordam tais temáticas no âmbito do processo legislativo.

A chefia imediata do requerente está de acordo com a solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo (Doc. SEI nº 1747656). Ademais, nos termos do Art. 35 do AMD nº 79/2020, foi assinado o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI nº 1749508).

Observa-se, portanto, que existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional, com o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pelo requerente, atendendo às exigências previstas no art. 22 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023. Justifica-se, assim, o pagamento, pela CLDF, do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso realizado fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto do requerente.

4. DA RELAÇÃO ENTRE ESTA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL DA ELEGIS

A contratação está alinhada com a Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF para o ano de 2024, aprovada na 2ª Reunião do Conselho Escolar de 2023, publicada no Diário da Câmara Legislativa nº 245-2023, especialmente com o Plano Setorial 2024, Ação 06 da Meta 01: Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2024.

Além disso, a contratação está em conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) da Câmara Legislativa do Distrito Federal para o período de 2023 a 2030, aprovado pelo Ato da Mesa Diretora nº 146, de 2022. O PEI destaca, entre seus objetivos estratégicos, o fortalecimento do capital humano e a valorização do desenvolvimento profissional contínuo. Especificamente, o objetivo estratégico OE11 – Fortalecer o capital humano – estabelece como resultado-chave a modernização da Política de Capacitação Permanente, visando alinhar o Plano Anual de Capacitação com as prioridades estratégicas da CLDF. A participação em programas de formação, como o MBA em Gestão de Cidades, está diretamente alinhada a essa meta, promovendo a capacitação dos servidores para que possam contribuir de forma mais eficaz na formulação e implementação de políticas públicas inovadoras e sustentáveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O MBA em Gestão de Cidades oferecido pelo IDP objetiva proporcionar uma base teórica e prática sólida em gestão pública contemporânea, relações intergovernamentais e finanças públicas aplicadas ao contexto urbano; capacitar alunos para planejar, implementar e avaliar projetos de urbanismo e planejamento urbano, considerando aspectos legais, econômicos e sociais; desenvolver habilidades críticas para analisar e resolver problemas complexos relacionados à economia urbana, mobilidade, saneamento integrado, habitação, gestão ambiental e social; fornecer conhecimento avançado sobre tendências globais em cidades, incluindo sustentabilidade e resiliência urbana,

governança ambiental, inclusão social e diversidade, e como estas se aplicam ao contexto brasileiro; habilitar alunos a otimizar receitas e despesas municipais, conduzir contratações públicas eficientes e inovadoras, captar e gerenciar recursos externos e implementar parcerias público-privadas (PPPs) e concessões de forma eficaz; e incentivar a aplicação prática do conhecimento adquirido por meio de uma oficina de projetos, na qual desenvolver-se-ão projetos aplicáveis ao contexto urbano, como cartas consulta para captação de recursos, operações urbanas consorciadas, editais para PPPs, minutas de consórcio público e legislação para políticas públicas.

Abaixo é relacionada a lista completa das disciplinas ofertadas nesse MBA:

- Gestão Pública Contemporânea
- Relações Intergovernamentais
- Finanças Públicas e Análise Macroeconômica pra Cidades
- Urbanismos e Planejamento Urbano
- Direito Urbanístico
- Economia Urbana
- PPPs e Concessões
- Mobilidade Urbana
- Gestão Ambiental e Social
- Contratação Públicas Eficientes e Inovadoras
- Captação e Gerenciamento de Recursos Externos
- Habitação
- Saneamento Integrado (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana)
- Smart Cities, Tecnologia e Inovação
- Tópicos Especiais
- TCC/AFC

O curso possui carga horária total de 384 horas, com duração de agosto de 2024 a agosto de 2025, sendo as aulas online transmitidas ao vivo via Zoom, permitindo a interação dos alunos com professores e colegas em tempo real. As aulas são gravadas e disponibilizadas na plataforma Canvas, que é moderna, intuitiva e utilizada por instituições de referência como Harvard e Oxford. Os alunos têm acesso gratuito a três bibliotecas virtuais: Minha Biblioteca, Biblioteca Sophia e Thomson Reuters (Revista dos Tribunais).

Conforme a Proposta Comercial (Doc. SEI nº 1773011), o corpo docente é composto por professores altamente qualificados, com titulação mínima exigida pelo Ministério da Educação (MEC) para cursos de pós-graduação lato sensu e vasta experiência no setor público, garantindo uma abordagem prática e contextualizada dos conteúdos. O investimento total é de R$ 15.623,20, pago em 12 parcelas de R$ 1.293,60, incluindo matrícula de R$ 100,00.

O MBA em Gestão de Cidades do IDP oferece formação completa e atualizada, preparando os alunos para os desafios do setor público, promovendo eficiência e transparência na gestão de recursos públicos e contribuindo para uma administração pública mais eficaz e responsável.

6. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

O Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa Ltda. (IDP) é um centro de excelência em ensino, pesquisa e debate nas áreas de Direito, Administração Pública e Economia, que difunde conhecimento estratégico nesses setores. Oferece cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado e curta duração, destacando-se como um think tank independente, contribuindo para transformações sociais, políticas e econômicas no Brasil. Desenvolve estudos e pesquisas aplicadas, difundidos por meio de publicações acadêmicas e eventos, reunindo palestrantes nacionais e internacionais e promovendo o intercâmbio global de conhecimento e debates intelectuais. Agrega profissionais, pensadores e lideranças, proporcionando a estudantes e mentores a oportunidade de compartilhar experiências de inovação e reflexão crítica junto às principais instâncias decisórias do país. Os cursos de Pós-Graduação visam preparar os estudantes para entender problemas jurídicos, políticos e econômicos complexos, oferecendo um ambiente de

vivência acadêmica e profissional inovadora. Utiliza-se de aulas, debates, estudos de casos e diversas atividades para auxiliar na construção de um pensamento crítico e estruturado. O curso de MBA adota a metodologia de Construção Aplicada de Competências, focada no desenvolvimento acadêmico, pessoal e profissional, formando profissionais que criam e transformam conhecimento de forma crítica e inovadora. O diferencial da Pós-Graduação é a qualidade do Corpo Docente, com pluralidade e diversidade acadêmica e profissional. A escolha do curso de MBA em Gestão de Cidades justifica-se pela especialização e excelência da instituição e de seu corpo docente, reconhecidos por rankings internacionais e pelo conceito máximo na avaliação do MEC. A plataforma de Educação a Distância (EAD) permite conciliar formação acadêmica com responsabilidades profissionais. A instituição possui regularidade para contratação com a Administração Pública, assegurando conformidade legal e segurança na execução do curso. A contratação do IDP por inexigibilidade justifica-se pela notória especialização da instituição, cuja excelência e reconhecimento no mercado educacional são únicos, não havendo outra entidade que reúna todas as qualificações necessárias para atender às demandas específicas e de alta complexidade exigidas pela Administração Pública.

6.1. Dados bancários

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP – LTDA
CNPJ: 02.474.172/0001-22
Banco: Banco do Brasil (01)
Agência: 3478-0
Conta Corrente: 82000-8

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Oferta do curso de pós-graduação MBA em Gestão de Cidades, na modalidade online, com 384 horas-aula — por um período mínimo de 12 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do Art. 6º, do AMD nº 59/2023.

a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 1776219);

b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 1776219);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 1776219);

d) Certidão Negativa Distrital (Doc. SEI nº 1776219).

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de competição, isto é, em situações em que apenas um fornecedor está apto a prestar o serviço ou entregar o produto desejado. No contexto de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, essa inexigibilidade é pertinente se a entidade contratante perceber que apenas uma entidade ou profissional tem a capacidade técnica ou pedagógica especializada necessária, evidenciando uma singularidade no serviço pretendido. Esta abordagem visa assegurar a eficiência e qualidade do serviço, enquanto minimiza a complexidade e burocracia do processo licitatório. Baseando-se no art. 74, inc. III, alínea f, da mencionada lei, empresas de treinamento e notórios especialistas podem ser contratados para ministrar cursos, conferências e palestras, dada a singularidade do objeto. Em adição, a inscrição de servidores em cursos específicos é fundamentada no mesmo artigo, pois cada evento, mesmo com temática e instrutor similares, é considerado único. Dessa forma, a Administração tem a prerrogativa de contratar cursos através da inexigibilidade de licitação, seguindo as diretrizes do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que orienta o processo de contratação direta para treinamento de pessoal.

> Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante

comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Ressalta-se que a singularidade é determinada pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela disponibilidade de modalidades educativas assíncronas e presenciais com o auxílio de tecnologias. Utilizar-se-ia tal singularidade como critério na seleção da melhor proposta em um processo licitatório, porém, não se garantiria a escolha mais acertada para atingir os objetivos da contratação em questão. Por tal motivo, advoga-se a classificação desta modalidade de contratação como inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, letra f, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO CUSTO

O investimento total será de R$ 15.623,20 (incluindo valor de R$ 100,00 da matrícula), pago em 12 parcelas de R$ 1.293,60, sem taxa antecipada de matrícula. A matrícula será paga junto com a primeira parcela. Quatro parcelas de R$ 1.293,60 serão pagas mensalmente de setembro a dezembro de 2024. A Nota de Empenho 2024 terá o valor de R$ 5.274,40. Oito parcelas de R$ 1.293,60 serão pagas de janeiro a agosto de 2025, com a Nota de Empenho 2025 no valor de R$ 10.348,80.

Total Pago = (Valor da Parcela R$ 1.293,60 + Matrícula R$ 100,00) + (Valor da Parcela R$ 1.293,60 × 11) = (R$ 1.293,60 + R$ 100,00) + (R$ 1.293,60 × 11) = R$ 1.393,60 + R$ 14.229,60 = R$ 15.623,20

Para registro no SIGGO, a data de início e a data de término da contratação serão 27 de agosto de 2024 e 26 de agosto de 2025, respectivamente.

Em conformidade com o AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, o fiscal do contrato será Thaís de Oliveira Alcantara, CPF 023.734.481-57, matrícula nº 23.676. Gabriela Pace Carreira Bittencourt, CPF 087.811.376-21, matrícula nº 23.306, será a fiscal-substituta. O fiscal requisitante será Múcio Botelho de Oliveira, matrícula nº 23.198.

Em complementação, informa-se que uma contratação similar ocorreu no processo 00001-00024000/2024-52, cujo valor foi de R$ 19.460,00. Da Proposta Comercial atual (Doc. SEI nº 1749490), depreende-se que o valor reduzido desta contratação deve-se à proximidade do início do evento de capacitação, sendo uma estratégia para atrair mais participantes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da

seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de R$ 40,69 por hora-aula encontra-se abaixo da média de mercado para eventos similares, conforme evidenciado pela pesquisa conduzida pela ELEGIS (Doc. SEI nº 1773008), além das justificativas técnico-pedagógicas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Doc. SEI nº 1773009).

Nome do Curso	Instituição	Valor Total	Carga Horária	Valor da h/a
Urbanismo e Futuro das Cidades	PUC-Campinas	R$ 12.024,48	360 h/a	R$ 33,40
MBA em Direito Ambiental e Urbanístico	FAAP	R$ 9.960,00	360 h/a	R$ 27,67
Pós em Urbanismo Social	INSPER	R$ 53.380,08	400 h/a	R$ 133,45
Média				R$ 64,84

13. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contratante ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP – LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.474.172/0001-22, no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254) e do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

15. PRAZO DE ENTREGA

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada a ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para a disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso.

16. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

17. MODELO DE GESTÃO

17.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante

17.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;

17.1.2. Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

17.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.

17.1.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços

17.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.

17.1.6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando

verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

17.1.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

17.1.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

17.1.9. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

17.1.10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

17.1.11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

17.2. Obrigações do servidor que realizará o curso

17.2.1. Atuar como fiscal requisitante quando requerido nos termos AMD nº 61/2023, que regulamenta, no âmbito da CLDF, o art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.

17.2.2. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela Contratada;

17.2.3. Realizar todos os trabalhos exigidos pela Contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível;

17.2.4. Entregar à ELEGIS cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela Contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da ELEGIS.

17.2.5. Submeter-se aos ditames do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

17.2.6. Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a ELEGIS.

17.3. Obrigações da Contratada

17.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

17.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;

17.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

17.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

17.3.5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante;

17.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

17.3.7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

17.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação latu sensu, em nível de especialização, quando cabível;

17.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

17.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

17.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;

17.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;

17.3.13. Emitir, após conclusa a formação, e sem ônus para a Contratante, o certificado de conclusão para o discente.

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no AMD nº 92/2024, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

20. EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 147 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a CLDF.

> Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:
> I - abandonar injustificadamente o evento;
> II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;
> III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;
> IV - não obtiver aprovação final;
> V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.
> § 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar n° 840, de 2011.
> § 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar n° 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.
> § 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assuma os custos restantes do evento.

21. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

Brasília, 07 de agosto de 2024.

THAIS DE OLIVEIRA ALCANTARA

Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA ALCANTARA - Matr. 23676**, **Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 09/08/2024, às 13:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **1773011** Código CRC: **1DD61857**.

PARECER-PG Nº 308/2024-NPLC

Brasília, 15 de agosto de 2024.

EMENTA: ELEGIS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO DE ATUALIZAÇÃO – LEGALIDADE. – REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – NOVA REGULAMENTAÇÃO – AMD 59/2023 – LEGALIDADE.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de requerimento encaminhado pela Escola do Legislativo do Distrito Federal (ELEGIS), por meio do qual questiona a Procuradoria-Geral a respeito da legalidade da Contratação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP** – LTDA, CNPJ 02.474.172/0001-22, SGAS 607 – Módulo 49 – L2 Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal - CEP 70.200-670, para ministrar o curso de **MBA EM GESTÃO DE CIDADES**, de longa duração, com 384 horas-aula, na modalidade online, com início previsto para 27 de agosto de 2024 e término previsto para 26 de agosto de 2025, com valor total de R$ 15.623,20 (incluindo o valor de R$ 100,00 da matrícula), pago em 12 parcelas, sem taxa de matrícula antecipada; ao servidor **MÚCIO BOTELHO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 23.198, ocupante do cargo de Analista Legislativo, conforme Termo de Referência (1773011) e Instrução de Inexigibilidade 41/24 (1779891).

No caso concreto, foi elaborado o Termo de Referência, ETP e Análise de Riscos em que se descreve precisamente o contrato especificamente quanto ao (a) tipo do curso; (b) tema abordado e sua correlação com o trabalho desenvolvido pelo servidor; (c) cumprimento dos requisitos legais pela empresa, com apresentação de regularidade fiscal, conforme certidões anexadas; (d) preço e sua adequação conforme nos termos da pesquisa realizada pela ELEGIS; e (e) motivo que embasa a contratação direta e pagamento do curso às custas da Câmara Legislativa do DF; (f) existência de dotação orçamentária.

É o relatório.

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira do objeto da contratação.

A hipótese de contratação direta, por inviabilidade de competição para cursos e treinamento de pessoal foi expressamente prevista no art. 74, III, "f", da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Confira-se:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
>
> **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
>
> **(...)**
>
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

O §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) exige que a contratação seja realizada com profissional ou a empresa especializada que possua conhecimento reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

> § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso concreto, segundo o Termo de Referência e ETP, a empresa contratada é descrita como de alta capacidade e notória especialização no mercado, bem como explicada a função do curso para as atividades dos servidores:

> O MBA em Gestão de Cidades oferecido pelo IDP objetiva proporcionar uma base teórica e prática sólida em gestão pública contemporânea, relações intergovernamentais e finanças públicas aplicadas ao contexto urbano; capacitar alunos para planejar, implementar e avaliar projetos de urbanismo e planejamento urbano, considerando aspectos legais, econômicos e sociais; desenvolver habilidades críticas para analisar e resolver problemas complexos relacionados à economia urbana, mobilidade, saneamento integrado, habitação, gestão ambiental e social; fornecer conhecimento avançado sobre tendências globais em cidades, incluindo sustentabilidade e resiliência urbana, governança ambiental, inclusão social e diversidade, e como estas se aplicam ao contexto brasileiro; habilitar alunos

a otimizar receitas e despesas municipais, conduzir contratações públicas eficientes e inovadoras, captar e gerenciar recursos externos e implementar parcerias público-privadas (PPPs) e concessões de forma eficaz; e incentivar a aplicação prática do conhecimento adquirido por meio de uma oficina de projetos, na qual desenvolver-se-ão projetos aplicáveis ao contexto urbano, como cartas consulta para captação de recursos, operações urbanas consorciadas, editais para PPPs, minutas de consórcio público e legislação para políticas públicas.

Abaixo é relacionada a lista completa das disciplinas ofertadas nesse MBA:

· Gestão Pública Contemporânea

· Relações Intergovernamentais

· Finanças Públicas e Análise Macroeconômica pra Cidades

· Urbanismos e Planejamento Urbano

· Direito Urbanístico

· Economia Urbana

· PPPs e Concessões

· Mobilidade Urbana

· Gestão Ambiental e Social

· Contratação Públicas Eficientes e Inovadoras

· Captação e Gerenciamento de Recursos Externos

· Habitação

· Saneamento Integrado (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana)

· Smart Cities, Tecnologia e Inovação

· Tópicos Especiais

· TCC/AFC

O curso possui carga horária total de 384 horas, com duração de agosto de 2024 a agosto de 2025, sendo as aulas online transmitidas ao vivo via Zoom, permitindo a interação dos alunos com professores e colegas em tempo real. As aulas são gravadas e disponibilizadas na plataforma Canvas, que é moderna, intuitiva e utilizada por instituições de referência como Harvard e Oxford. Os alunos têm acesso gratuito a três bibliotecas virtuais: Minha Biblioteca, Biblioteca Sophia e Thomson Reuters (Revista dos Tribunais).

Conforme a Proposta Comercial (Doc. SEI nº 1773011), o corpo docente é composto por professores altamente qualificados, com titulação mínima exigida pelo Ministério da Educação (MEC) para cursos de pós-graduação lato sensu e vasta experiência no setor público, garantindo uma abordagem prática e contextualizada dos conteúdos. O investimento total é de R$ 15.623,20, pago em 12 parcelas de R$ 1.293,60, incluindo matrícula de R$ 100,00.

O MBA em Gestão de Cidades do IDP oferece formação completa e atualizada, preparando os alunos para os desafios do setor público, promovendo eficiência e transparência na gestão de recursos públicos e contribuindo para uma administração pública mais eficaz e responsável.

(...)

O Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa Ltda. (IDP) é um centro de excelência em ensino, pesquisa e debate nas áreas de Direito, Administração Pública e Economia, que difunde conhecimento estratégico nesses setores. Oferece cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado e curta duração, destacando-se como um think tank independente, contribuindo para transformações sociais, políticas e econômicas no Brasil. Desenvolve estudos e pesquisas aplicadas, difundidos por meio de publicações acadêmicas e eventos, reunindo palestrantes nacionais e internacionais e promovendo o intercâmbio global de conhecimento e debates intelectuais. Agrega profissionais, pensadores e lideranças, proporcionando a estudantes e mentores a oportunidade de compartilhar experiências de inovação e reflexão crítica junto às principais instâncias decisórias do país. Os cursos de Pós-Graduação visam preparar os estudantes para entender

> problemas jurídicos, políticos e econômicos complexos, oferecendo um ambiente de vivência acadêmica e profissional inovadora. Utiliza-se de aulas, debates, estudos de casos e diversas atividades para auxiliar na construção de um pensamento crítico e estruturado. O curso de MBA adota a metodologia de Construção Aplicada de Competências, focada no desenvolvimento acadêmico, pessoal e profissional, formando profissionais que criam e transformam conhecimento de forma crítica e inovadora. O diferencial da Pós-Graduação é a qualidade do Corpo Docente, com pluralidade e diversidade acadêmica e profissional. A escolha do curso de MBA em Gestão de Cidades justifica-se pela especialização e excelência da instituição e de seu corpo docente, reconhecidos por rankings internacionais e pelo conceito máximo na avaliação do MEC. A plataforma de Educação a Distância (EAD) permite conciliar formação acadêmica com responsabilidades profissionais. A instituição possui regularidade para contratação com a Administração Pública, assegurando conformidade legal e segurança na execução do curso. A contratação do IDP por inexigibilidade justifica-se pela notória especialização da instituição, cuja excelência e reconhecimento no mercado educacional são únicos, não havendo outra entidade que reúna todas as qualificações necessárias para atender às demandas específicas e de alta complexidade exigidas pela Administração Pública.

Como se nota do trecho acima, explicou-se inclusive a correlação do conteúdo com as atividades do servidor. Isto é, qual o benefício para a CLDF na contratação.

Sendo assim, a notoriedade técnica da instituição e do curso, somada à existência de prévia indicação legal dessa possibilidade no artigo 74, III, "f", caracteriza a hipótese como apta à inexigibilidade de licitação.

Ademais, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação preenche todos os requisitos elencados no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de treinamento de pessoal, como se observa do que prevê o art. 4º, II, de citado texto regulamentar, *in verbis*:

> Art. 4º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de curta duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
>
> (...)
>
> II – estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:
>
> a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;
>
> b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;
>
> c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;
>
> d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
>
> e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;
>
> f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e
>
> g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Igualmente, as exigências relativas à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual, previsto no inciso III do art. 4º do AMD 59/2023, consta do item 2.3 do ETPC.

A notoriedade técnica dos instrutores está demonstrada e justificada nos autos eletrônicos, na forma exigida em lei e na regulamentação recentemente editada por esta Casa.

Além disso, há justificativa técnica do preço e da dotação orçamentária.

Portanto, entendo que o caso dos autos caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos da instrução processual previstos no AMD nº 59/2023, razão pela qual opino pela legalidade da contratação direta descrita nos autos.

Por fim, assinalo que a regularidade da instrução processual e consequente legalidade da contratação pretendida para a realização do evento demanda a oportuna autorização da autoridade superior, na forma prevista no art. 4º, VI, do AMD nº 59/2023, que deverá ser numerado e divulgado, conforme disposto no art. 8º desse mesmo Ato.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Rafael Vacanti

PROCURADOR LEGISLATIVO

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437**, **Procurador(a) Legislativo**, em 15/08/2024, às 00:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1784607** Código CRC: **ACB9E794**.

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 39/2024
PROCESSO Nº 00001-00028896/2024-49

Modalidade: Inexigível	**Referência:** Art. 74, III, "f".
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R$ 919.400,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R$ 662.626,22
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R$ 256.773,78
Valor desta Despesa: R$ 5.274,40 (Cinco Mil e Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos)	
Credor:	
02.474.172/0001-22 - INST. BRASILEIRO DE ENSINO, DES. E PESQUISA - IDP	**R$ 5.274,40**

Especificação / Observação: Contratação de instituto, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a fim de ministrar o curso de MBA EM GESTÃO DE CIDADES, de longa duração, online, de 27 de agosto de 2024 a 26 de agosto de 2025, com 384 horas-aula, para servidor da CLDF, conforme Termo de Referência (SEI 1773011).

Valor total da despesa = R$ 15.623,20, sendo:

· R$ 100,00 de taxa de matrícula;
· R$ 1.293,60 (valor mensal) x 12 parcelas = R$ 15.523,20.

Valor da despesa em 2024 perfaz o montante de R$ 5.274,40, composto por:
· R$ 100,00 de taxa de matrícula;
· R$ 1.293,60 (valor mensal) x 4 meses (set a dez/2024) = R$ 5.174,40.

(Classificação orçamentária: 33.90.39-48).

Conforme Proposta Comercial (SEI 1749490), Parecer-PG 308/2024-NPLC (SEI 1784607), Despacho GMD (SEI 1784784) e Despacho DAF (SEI 1785689).

EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 399, NA PÁGINA 38 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2024, NO VALOR DE R$ 120.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa.

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Ferix Antonio Orro Neto
Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R$ 5.274,40 (Cinco Mil e Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao; **Setor de Contratos e Aquisições** , com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços,** para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

João Monteiro Neto
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024

Documento assinado eletronicamente por **FERIX ANTONIO ORRO NETO - Matr. 23406, Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto(a)**, em 16/08/2024, às 18:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 19/08/2024, às 10:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 19/08/2024, às 13:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1787130** Código CRC: **47B563F3**.